



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 9

04 de Março de 2021

PG. 1/7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 08/2021 – SRP (PMDN).

**A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.**

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público, que realizará em sua sede Pregão Presencial nº 08/2021- Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço, por item. Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de sonorização de propaganda volante em carro de som e, som de evento pequeno porte, para atender as Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, ocorrerá às **09hs00 do dia 17 de março de 2021**. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br); <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte - PR, 04 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos Bono Herrera  
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jyAmFM neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 9

04 de Março de 2021

PG. 2/7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021(PMDN).

**A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEI'S, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.**

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Publico o Pregão Presencial nº 09/2021, **tipo Menor Preço, Global**. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado em limpeza de detritos fósseis para as Secretarias Municipais, para atender as necessidades da Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência, ás **15hs00 do dia 17 de março de 2021**. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 04 de março de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera  
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jyAmFM neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 9

04 de Março de 2021

PG. 3/7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-06

PAG. Nº

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021(PMDN).

**EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Publico o **Pregão Presencial nº 10/2021, tipo Menor Preço, Global**, contratação de uma empresa para prestação de serviços contínuos de varrição, limpeza e conservação de logradouros públicos; roçada mecanizada com recolhimento e destinação dos detritos resultantes dos serviços, para atender as Secretarias Municipais, conforme Termo de Referências, às **09hs00 do dia 18 de março de 2021**. Informações: Recebimento do Credenciamento, Envelopes 01 e 02 deverão ser protocolados na sede do Município até o dia 17 de março de 2021, às 17hs30min na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, <http://www.diamantedonorte.pr.gov.br>

Diamante do Norte, 04 de março de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera  
Pregoeiro





ADENDO Nº 001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NAS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR.

**RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

O Município de Diamante do Norte/PR, inscrito no CNPJ sob nº.76.972.082/0001-06, ora denominado licitador, através de seu pregoeiro, considerando pedidos de esclarecimento, **TORNA PÚBLICO**, as seguintes respostas:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA: CIEE/PR**

<p><b>1 - DA INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O AUXÍLIO TRANSPORTE</b></p> <p>O item 6.14 do Edital dispõe que “contratado o objeto, quando houver gastos com auxílio transporte, a taxa de administração não incide sobre os mesmos”, contudo, ao conferirmos os cálculos contidos na tabela do item 6.7.2, identificamos que há a incidência da taxa de administração sobre o referido auxílio, conforme memória de cálculo abaixo:</p> <p>Ensino Médio - (Bolsa-Auxílio + Auxílio Transporte)</p> <p>Total Mensal: R\$ 450,00 (Bolsa-Auxílio + Auxílio Transporte) x 20 (vagas) = R\$ 9.000,00</p> <p>Total Anual: R\$ 9.000,00 x 12 (meses) = R\$ 108.000,00</p> <p>Ensino Superior - (Bolsa-Auxílio + Auxílio Transporte)</p> <p>Total Mensal R\$ 880,00 (Bolsa-Auxílio + Auxílio Transporte) x 25 (vagas) = R\$ 22.000,00</p> <p>Total Anual: R\$ 22.000,00 x 12 (meses) = R\$ 264.000,00</p> <p>Taxa de Administração (5% com incidência na bolsa e no auxílio transporte):</p> <p>R\$ 108.000,00 (Ensino Médio) + R\$ 264.000,00 (Ensino Superior) = R\$ 372.000,00 x 5% = R\$ 18.600,00</p> <p>Preço Máximo desse certame: R\$ 18.600,00 + R\$372.000,00 = R\$ 390.600,00, conforme item 610 do edital.</p> <p>Dessa forma, solicitamos esclarecimentos em relação ao item e, se for o caso, as devidas retificações.</p>	<p>Em verificação a referida previsão, constatou-se erro ao calcular o valor da taxa da administração, a qual foi calculada também sobre o auxílio transporte, sendo assim foi feito a adequação, ficando previsto da seguinte forma:</p> <table border="1" data-bbox="710 884 1388 1108"><tr><td>Valor das bolsas (ensino médio e superior) sem auxílio transporte</td><td>R\$ 27.500,00</td></tr><tr><td><b>(+) taxa de administração máxima (5%)</b></td><td><b>R\$ 1.375,00</b></td></tr><tr><td>Custo auxílio transporte</td><td>R\$ 3.500,00</td></tr><tr><td>Gasto mensal máximo</td><td>R\$ 32.375,00</td></tr><tr><td><b>Gasto anual máximo (mensal x12 meses)</b></td><td><b>R\$ 388.500,00</b></td></tr></table> <p>O número de estagiários é de 45 (quarenta e cinco), compreendendo:</p> <table border="1" data-bbox="710 1176 1452 1467"><thead><tr><th>Qtde Bolsas</th><th>Curso</th><th>Carga Horária</th><th>Valor da Bolsa</th><th>Valor Auxílio Transporte</th><th>Total Bolsa</th><th>TOTAL MENSAL (Qtde x valor)</th></tr></thead><tbody><tr><td>20</td><td>Ensino Médio</td><td>4hs00</td><td>R\$ 375,00</td><td>R\$ 75,00</td><td>R\$ 450,00</td><td>R\$ 9.000,00</td></tr><tr><td>25</td><td>Ensino Superior</td><td>6hs00</td><td>R\$ 800,00</td><td>R\$ 80,00</td><td>R\$ 880,00</td><td>R\$ 22.000,00</td></tr><tr><td colspan="6">TOTAL MENSAL</td><td>R\$ 31.000,00</td></tr></tbody></table> <p><b>O valor máximo da licitação passa de R\$ 390.600,00 para R\$ 388.500,00.</b></p>	Valor das bolsas (ensino médio e superior) sem auxílio transporte	R\$ 27.500,00	<b>(+) taxa de administração máxima (5%)</b>	<b>R\$ 1.375,00</b>	Custo auxílio transporte	R\$ 3.500,00	Gasto mensal máximo	R\$ 32.375,00	<b>Gasto anual máximo (mensal x12 meses)</b>	<b>R\$ 388.500,00</b>	Qtde Bolsas	Curso	Carga Horária	Valor da Bolsa	Valor Auxílio Transporte	Total Bolsa	TOTAL MENSAL (Qtde x valor)	20	Ensino Médio	4hs00	R\$ 375,00	R\$ 75,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00	25	Ensino Superior	6hs00	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00	R\$ 22.000,00	TOTAL MENSAL						R\$ 31.000,00
Valor das bolsas (ensino médio e superior) sem auxílio transporte	R\$ 27.500,00																																						
<b>(+) taxa de administração máxima (5%)</b>	<b>R\$ 1.375,00</b>																																						
Custo auxílio transporte	R\$ 3.500,00																																						
Gasto mensal máximo	R\$ 32.375,00																																						
<b>Gasto anual máximo (mensal x12 meses)</b>	<b>R\$ 388.500,00</b>																																						
Qtde Bolsas	Curso	Carga Horária	Valor da Bolsa	Valor Auxílio Transporte	Total Bolsa	TOTAL MENSAL (Qtde x valor)																																	
20	Ensino Médio	4hs00	R\$ 375,00	R\$ 75,00	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00																																	
25	Ensino Superior	6hs00	R\$ 800,00	R\$ 80,00	R\$ 880,00	R\$ 22.000,00																																	
TOTAL MENSAL						R\$ 31.000,00																																	
<p><b>2 - DO REPASSE</b></p> <p>O item 5, alínea “h”, do Termo de Referência, dispõe que a Contratante irá “transferir mensalmente ao Agente de Integração a importância destinada exclusivamente à concessão de Bolsa-Auxílio e, eventualmente, demais valores devidos aos seus Estagiários”, contudo, entendemos que o item também deverá compreender o repasse do auxílio transporte.</p> <p>Sendo assim, solicitamos esclarecer se o item será retificado ou se a menção do termo “bolsa-auxílio” compreende todos os valores (bolsa e auxílio-transporte).</p>	<p>Resposta: os valores que compõem a bolsa auxílio está incluído o auxílio transporte, sendo assim o referido valor será transferido ao agente de integração, somente não haverá a incidência de taxa de administração sobre o referido valor.</p>																																						
<p><b>3 - OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS</b></p>	<p><b>RESPOSTA:</b> O Município de Diamante do Norte encontra-se em implantação sobre o tema a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nº 13.708/2018, A referida Clausula específica</p>																																						



<p>Sobre o tema, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, regulamenta sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados do indivíduo, especialmente com o tratamento com relação aos dados de crianças e adolescentes.</p> <p>Pois bem, nesse sentido, gostaríamos de saber, se o município de Diamante do Norte, já está se adequando ou está adequado à referida norma, bem como se haverá a inclusão de cláusula específica, no Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame, prevendo expressamente a sua aplicabilidade, visto que haverá compartilhamento e tratamento de dados pessoais entre os partícipes.</p> <p>Também pedimos informar:</p> <p>a) quem será o encarregado pelo tratamento desses dados, em cumprimento ao art. 23, inciso III da mencionada lei;</p> <p>b) como essa municipalidade irá verificar se os licitantes estão cumprindo a LGPD.</p>	<p>será firmada com a empresa vencedora através de Adendo ao Contrato Administrativo.</p> <p>a) - Em adequação a nova Lei.</p> <p>b) - Em adequação a nova Lei.</p>
<p>4 - DO PROCESSO SELETIVO</p> <p>Os itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência dispõem que "o processo seletivo será realizado através da análise da programação curricular do interessado no estágio, para verificação se a atividade pretendida está em consonância com a referida programação, e por fim, constatar se o curso ou instituição em que o interessado no estágio esteja matriculado, há previsão de estágio. A seleção dos estagiários será através de análise dos currículos encaminhados pelos interessados direto ao agente de integração"</p> <p>A esse respeito, esclarecemos que como praxe o Agente de Integração limita-se a buscar em sistema os dados dos estudantes com o perfil indicado na abertura da vaga para posteriormente encaminhá-los à Contratante. Sendo assim, questionamos se o procedimento poderá ser realizado nesse formato?</p>	<p>Resposta: Deverá ser seguido o previsto no item 3.2 do termo de referência do edital.</p>
<p>5 - DAS AVALIAÇÕES SEMESTRAIS</p> <p>Os itens 3.1, 3.1.1.1 e 5.2, alínea g, do Termo de Referência dispõem que a Contratada deverá apresentar "Avaliações semestrais / Notificar a Parte Concedente de qualquer irregularidade que constate na situação escolar do Estagiário"</p> <p>Sobre a referida obrigação, esclarecemos que os incisos III e IV, do art. 7º da Lei 11.788/2008 dispõem que compete à Instituição de Ensino "indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades".</p>	<p>Resposta:</p> <p>O previsto no item 3.1.1 do Anexo I – Termo de referência do edital, deixa claro que: O plano de acompanhamento de estágio e avaliação (Lei nº 11.788/08 em seu art. 3º, §1º) prevê que o estágio, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, <b>onde cabe ao agente de integração o acompanhamento administrativo.</b></p> <p>No item 5.2, "c" do Anexo I – Termo de Referência do edital, deixa claro que a obrigação do agente de integração dentre outras é de: Fazer o acompanhamento administrativo.</p> <p>Sendo assim fica entendido que cabe ao agente de integração, notificar a parte Concedente de qualquer irregularidade na situação escolar do Estagiário, sempre que informada pelas instituições de Ensino, não sendo obrigação do agente de integração apurar as irregularidades, mas somente informá-las a parte concedente.</p>



<p>Não obstante, tem-se ainda que o inciso VII, do art. 9º da referida lei dispõe que compete à Parte Concedente “_enviar à instituição de ensino,___com periodicidade mínima de 6 (seis) meses___, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário_”. Dessa maneira, verifica-se que a legislação atribui à Instituição de Ensino a responsabilidade referente ao acompanhamento e avaliação das atividades, procedimento que também deve ser acompanhado pela Parte Concedente de Estágio com o envio dos relatórios no referido prazo.</p> <p>Sobre a referida obrigação, esclarecemos que a relação de estágio se configura como uma relação tripartite (formada pela Instituição de Ensino, a Parte Concedente de Estágio e o Estagiário), onde a Instituição de Ensino deve acompanhar e emitir os documentos comprobatórios de regularidade escolar e, se for o caso, informar às partes envolvidas qualquer irregularidade nesse sentido. Dessa forma, as responsabilidades mencionadas acima não devem ser atribuídas ao Agente de Integração, devendo, portanto, o ato convocatório ser objeto de retificação.</p> <p>Vale esclarecer ainda que referida lei incumbe ao Agente de Integração apenas o acompanhamento administrativo (Parágrafo 1º, inciso III, do art. 5º), sendo certo que o mesmo não poderá emitir ou encaminhar a documentação exigida no ato convocatório, considerando que não estará presente no dia-a-dia das atividades do estagiário e que não há previsão legal para o procedimento, motivo pelo qual solicitamos a retificação do referido item.</p>	
<p>6 - DO ARQUIVO VIRTUAL DE DOCUMENTOS O item 5.2, alínea “h”, do Termo de Referência dispõe que a Contratada deverá “manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio”. Sobre o assunto, tendo em vista a virtualização dos procedimentos e para facilitar o processo de logística de envio e recebimento de documentos, questionamos se a guarda dos referidos documentos poderá ocorrer de forma virtual?</p>	<p>Resposta: A exigência do edital é que mantenha em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio, onde não foi exigido uma forma específica, sendo assim pode-se manter os documentos tanto em meio físico ou virtual, desde que mantenha a integridade dos documentos e informações.</p>
<p>7 - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS O item 3.1, alínea f, do Termo de Referência, dispõe que a Contratada deverá possuir convênio com determinadas Instituições de Ensino. Sendo assim, questionamos se a Contratante concederá prazo para a formalização dos referidos convênios após a assinatura do contrato, considerando os procedimentos burocráticos e que tal condição não foi imposta como condição de habilitação no certame.</p>	<p>Resposta: O Termo de referência em seu item 3.1 prevê entre outros que, as instituições deverão oferecer os serviços de convênio com todas as Instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade onde nominou as instituições e fez a previsão de que deverá ser oferecido os serviços de convênio com outras instituições por conta de novas oportunidades de estágio, sendo assim será concedido prazo para formalização de convênios.  A referida exigência não foi prevista para fins de Habilitação no certame devido pode prejudicar a isonomia do processo licitatório.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED**

**Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR**

**EDIÇÃO Nº 9**

**04 de Março de 2021**

**PG. 7/7**

O conteúdo das respostas do referido pedido de esclarecimento fica incorporado ao referido edital de licitação.

A data de abertura da presente licitação não será alterada, haja visto que as complementações não afetam a formulação das propostas, conforme consta no Capítulo II, Seção I, Artigo 21, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Diamante do Norte/Pr, 04 de março de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONO HERRERA**  
Pregoeiro



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código jyAmFM neste link.  
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza